



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Resolução CME nº 14, de 26 de maio de 2022.

Regulamenta a obrigatoriedade de incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barão de Cotegipe – RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.636/17, de 16 de maio de 2017 que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal nº 2.637/17, de 16 de maio de 2017, que reestruturou este Conselho, e o que prevê a Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO:

- Lei nº 14.164/21, que cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada em março em todas as escolas públicas de educação básica.

- Lei nº 11.340, de 17 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º Orientar as instituições escolares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, a incluir em seu Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudos conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas



CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, no âmbito de todo o currículo escolar da educação básica, em especial nas Áreas de Conhecimento de Ciências Humanas, Linguagens e Ciências da Natureza, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Art. 3º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas de ensino da educação básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art.4º As Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico: conteúdos, conceitos, atitudes, valores e práticas pedagógicas que contemplam os objetivos do art.3º.

Art.5º Para assegurar ao Sistema Municipal de Ensino, a entidade mantenedora, deverá garantir às unidades escolares:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

I – Condições materiais e financeiras, assim como acervo documental referente à legislação educacional específica, materiais bibliográficos e didáticos necessários;

II – Formação continuada para profissionais da educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

Art.6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Cotegipe, 26 de maio de 2022.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 26 de maio de 2022.

Conselheiros:

Titulares

Adriane Scarmignani

Bruna Aparecida Betencourt

Claudia Seibt

Laís Cadore Caldart

Lídia Bagnara Rover

Suplentes

Gleise Binotto Mariga

Jucieli Rubas

Laís Cadore Caldart

Presidente do CME